



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 95 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 036/2021

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS/PROCEDIMENTOS – ESPECIALIDADE MÉDICA).

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizada a **Administração Municipal** a credenciar pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS/PROCEDIMENTOS – ESPECIALIDADE MÉDICA)** para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º As pessoas jurídicas e físicas prestadores de serviços médicos (consultas/procedimentos – especialidades médicas), interessadas em cadastrar-se deverão prestar atendimento no Município de Piracema/MG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 62/2021 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS/PROCEDIMENTOS – ESPECIALIDADE MÉDICA)**, abrindo inscrições para credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviços médicos (consultas/procedimentos) interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º As pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS/PROCEDIMENTOS – ESPECIALIDADE MÉDICA)**, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação de serviços médicos (consultas/procedimentos – especialidades médicas) respeitará os preços estabelecidos neste decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 95 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações e aprovados pela Procuradoria Municipal.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

- I – relação com descrição completa dos serviços médicos (consultas/procedimentos).
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;
- IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
- V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;
- VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;
- VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VIII - cópia do instrumento contratual;
- IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 São anexos deste decreto, parte integrante do mesmo:

- I – **Anexo I** - descrição e preços máximos dos serviços;
- II – **Anexo II** - documentos para habilitação.

Art.15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 26 de abril de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 95 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ANEXO – I

Item	Especialidade	Estimativa de consultas (anual)	Valor unitário da consulta	Valor Total estimado (anual)
01	Ortopedia	420	R\$78,33	R\$32.898,60
02	Angiologia	300	R\$170,00	R\$51.000,00
03	Reumatologia	300	R\$106,66	R\$31.998,00
04	Urologia	480	R\$171,25	R\$82.200,00
05	Pediatria	960	R\$76,66	R\$73.593,60
06	Ginecologia	960	R\$63,00	R\$60.480,00
07	Médico Transferencia de Pacientes	24	R\$1.000,00	R\$24.000,00
Item	Procedimentos	Estimativa de procedimentos (anual)	Valor unitário do Procedimento	Valor Total estimado (anual)
08	Urologia	15	R\$583,33	R\$8.749,95
Valor total.....R\$				R\$364.920,15

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses. Piracema, 26 de abril de 2021.
WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 95 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa a Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade com Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente - CRM, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.
- c) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC E/OU Sociedade de Especialidade pela AMB (associação médica brasileira) E/OU residência médica.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação;

PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de documento de identidade com fotografia;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade com débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 95 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente - CRM, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.
- c) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC E/OU Sociedade de Especialidade pela AMB (associação médica brasileira) E/OU residência médica.

REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de INSOLVÊNCIA CIVIL expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

As pessoas jurídicas deverão observar, também, o seguinte:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- a) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Piracema, 26 de abril de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 26/04/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças